



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 08/2021

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/005684/2021**, e nos termos da legislação vigente sobre contratações públicas, apresenta neste documento as decisões e resposta à impugnação recebida; contendo no Anexo I as impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico PGE/RJ nº 08/2021 formalizadas pelas empresas **VÊNUS WORLD – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** (CNPJ nº 05.633.420/0001-29) e **FULLTIME COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** (CNPJ nº 00.824.038/0001-89), e Anexo II constam as considerações e análises técnicas realizadas por esta Procuradoria, assim como a decisão final de **NEGAR PROVIMENTO** as impugnações recebidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021.

A

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE
PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2021**

Vênus World – Comércio e Serviços para Escritório Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **05.633.420/0001-29**, Rua Mariz e Barros, n° 1.001, Sala 301, Maracanã, Rio de Janeiro/ RJ - CEP. 20.270-004, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, por meio desta, com base no artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, combinado com os artigos 3°, incisos I e II e 9° da Lei 10.520/2002 e com os artigos 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93, apresentar solicitação de **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital e seus anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, na forma de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global (lote único) e será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e unidades diversas, com locação de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis de impressão exceto papel e materiais utilizados nos serviços de plastificação e encadernação, serviços de operação dos equipamentos on-site, treinamento operacional e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência.

FATOS

No ANEXO I, determina-se que a contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no de até **prazo de 50 dias**.

Em nossa cotação junto aos fabricantes que representamos, constatamos que nenhum destes conseguem nos atender na quantidade e dentro do prazo, conforme definidos no Termo de Referência deste Edital, justificando que em virtude da pandemia mundial da covid 19, tiveram a linha de produção dos componentes eletrônicos envolvidos na fabricação dos equipamentos quase que totalmente paralisadas e a retomada da produção está lenta.



Desta forma, requeremos a esta comissão de licitação que seja reconhecida a presente IMPUGNAÇÃO, face à sua plena tempestividade e, no mérito, seja a mesma integralmente provida, para que, em atendimento ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/12 e artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim, permitindo, desse modo, uma ampla e regular concorrência entre os licitantes interessados e qualificados para prestação dos serviços que desejam participar do Pregão Eletrônico em referência.

Portanto, solicitamos que seja modificado o prazo de entrega dos equipamentos para, no mínimo, 90 dias úteis, visto o fato que os fabricantes, em nível mundial, não estão conseguindo cumprir com os prazos de entrega inferiores ao que acima solicitamos.

No aguardo de uma boa acolhida,

Atenciosamente,

Bruno Abreu

Departamento de Locações

Tel: 99847-5057

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO Nº 08-2021

venusworld <venusworld@venusworld.com.br>

sex 23/07/2021 17:50

Para: Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>;

 1 anexo

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 08-2021 PGE.pdf;

VÊNUS WORLD COM. DE EQUIP. E MAT. P/ ESCRITÓRIO
Depto. Comercial

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico 08/2021

Com referência ao processo licitatório supra mencionado, a FULLTIME COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 00.824.038/0001-89, representante de oficial de diversos fabricantes no Rio de Janeiro, vem apresentar o pedido de impugnação aos termos do Edital, pelos motivos abaixo relacionados.

- 1- Os equipamentos definidos para os itens 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência apresentam características restritivas a efetiva concorrência, conforme determina a Lei de licitações 8.666/93 em seu art. 3º e o Decreto 5.450/05 em seu art. 9º inciso I, que transcrevemos.*

“A elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.”

2 – As especificações favorecem a um único fabricante a participar de forma competitiva, descredenciando as demais marcas a participarem do certame com equipamentos do mesmo segmento. Cito apenas um ponto nas descrições dos equipamentos que merecem a atenção do órgão requisitante e que precisam serem alterados.

- Exigência de ciclo mensal de 50.000 páginas para o Tipo 1; 200.000 páginas para o tipo 2; 220.000 páginas para o Tipo 3 e 50.000 páginas para o Tipo 4.

A solicitação acima está em desacordo com a franquia mensal média que cada um dos equipamentos desempenhará durante o contrato.

A intenção da FULLTIME, baseia-se na condição da ampliação da competitividade do certame e proporciona ganhos ao erário público com redução de gastos desnecessários.

Isto posto, reiteramos nossa solicitação de impugnação do referido processo licitatório, ao mesmo tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração, agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Luana Leanza
Gestor de Negócios

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Faturamento <faturamento@fulltimecopiadoras.com.br>

sex 23/07/2021 17:13

Para: Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>;

 1 anexo

Impugnação PGE.pdf;

Boa tarde Senhores.

Segue em anexo pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Luana Leanza

Departamento de Faturamento

faturamento@fulltimecopiadoras.com.br

Tel: (21) 2234-1666



Livre de vírus. www.avast.com.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Equipe de Pregão

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 08/2021

Assunto: Impugnação ao Termo do Edital

Impugnantes: FULLTIME COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e VÊNUS WORLS – COMERCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral

Tratam-se de impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico PGE nº 08/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e unidades diversas, com locação de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis de impressão exceto papel e materiais utilizados nos serviços de plastificação e encadernação, serviços de operação dos equipamentos on-site, treinamento operacional e suporte técnico preventivo e corretivo on-site; em que as empresas impugnantes contestam as exigências do Termo de Referência sobre o prazo de entrega para os equipamentos e a quantidade mensal de ciclo mensal de trabalho de 200 mil de produção média para os equipamentos do tipo 1, 2, 3 e 4 (P/B), conforme as alegações relatadas a seguir.

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Primeiramente, registra-se que os atos de impugnação aos termos do presente edital foram realizados tempestivamente, sendo enviado através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, recebido ambos ao final do dia 23/07/2021, conforme documento SEI nº 20045258 e 20045499.

A impugnação feita pela empresa FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ nº 00.824.038/0001-89) apresenta razões adversas ao estabelecido em Termo de Referência, pertencente ao Edital PE PGE/RJ nº 08/2021, segundo a impugnante o volume médio de estimativas mensais de produção estaria acima das médias estabelecidas pelos fabricantes das máquinas, conforme detalhado em Termo de Referência, para os equipamentos Tipo 1 - Multifuncional Departamental A4 – Monocromática com 50.000 (cinquenta mil) páginas; Tipo 2 - Multifuncional Corporativa A4 – Monocromática com 200.000 (duzentas mil) páginas; Tipo 3 – Multifuncional Corporativa A3 – Policromática com 220.000 (duzentos e vinte mil) páginas e Tipo 4 – Multifuncional Departamental A4 – Policromática com 50.000 (cinquenta mil) páginas; sendo assim, a contratação deveria alterar a produção média almejada para ampliar a concorrência.

A impugnação feita pela empresa Vênus World – Comércio e Serviços para Escritório LTDA (CNPJ nº 83.483.230/0001-86) determina a alteração de prazo estipulado de 50 (cinquenta) dias consecutivos para entrega dos equipamentos, justificando que devido a pandemia da COVID-19, a indústria do ramo está com dificuldades para produção e sugere um prazo o mínimo de 90 (noventa) dias para que este problema não venha a causar prejuízos à concorrência e ao certame.

É o brevíssimo relato.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sobre os fatos apresentados por ambas as impugnantes, fatos já tratados e analisados anteriormente em resposta recentemente publicada; as alegações são unicamente técnicas, sendo trazida a manifestação feita pelo requisitante, conforme abaixo:

A pandemia do Coronavírus - COVID-19 atingiu de fato diversos setores em nível mundial e, dessa forma, considerando seus efeitos e a necessidade da PGE/RJ dispomos do prazo instituído no Termo de Referência (TR).

Ademais, realizamos um estudo no momento do planejamento da demanda de forma a identificar o cenário atual do mercado desde os insumos e serviços básicos até a entrega do produto final. Vale ressaltar que, a cadeia de suprimentos e o seu gerenciamento são compatíveis com todos os portes de empresa, entre o fornecedor e o fabricante, podendo ocorrer intercorrências na entrega, por diversos fatores.

Dessa forma, caso seja identificado fatos impeditivos, imprevisíveis e fortuitos que causem consequências notórias de viés inesperados e abruptos para o fornecimento dos equipamentos pela Contratada, a Administração Pública poderá verificar, perante as situações concretas e as provas apresentadas, a possibilidade de dilação do prazo de entrega da parte prejudicada do objeto observando as justificativas processuais e técnicas com o aval da Comissão de Fiscalização, bem como a adoção das providências de sua competência devidamente registradas.

Outrossim, a contratada poderá adotar soluções de contorno sem custo adicional para o Contratante se comprovada a sua boa-fé e estar imbuída no atendimento integral do objeto.

Importante mencionar que o prazo, também, abarca a necessidade da Instituição na continuidade da prestação da atividade fim. Tal afirmativa, ainda, se baseia na publicação da Resolução nº 4731 de 21 de julho de 2021 que aumentou o percentual de retorno às atividades presenciais na PGE/RJ.

Além disso, com a flexibilização para abertura das empresas por motivos de ordem governamental entendemos que o prazo está adequado e será mantido.

Empós, cabe ressaltar que no momento da pesquisa mercadológica não obtivemos questionamentos a respeito do tema, momento oportuno para fazê-lo, pois buscava-se junto ao mercado, além de pretensos fornecedores, identificar possíveis causas de indisponibilidade/restrrição de atendimento das cláusulas do TR que poderiam necessitar de correção.

As alterações propostas pela empresa impugnante nos critérios mínimos citados não serão aceitas, uma vez que a proponente deseja atender aos requisitos com equipamento de menor porte, ou seja, alterar a especificação técnica do Termo de Referência.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços e foram enviadas propostas de preços de fornecedores distintos e os equipamentos foram dimensionados usando como base o consumo médio e os serviços atuais de impressão implantados na PGE-RJ. Portanto, não há nenhum tipo de restrição no Termo de Referência e o que se pretende é a contratação de um serviço que esteja aderente a necessidade do órgão, que possui a sua singularidade e dinâmica para realizar as suas atividades finalísticas.

Por fim, é importante mencionar que a proponente poderá participar do certame com equipamentos com características iguais ou superiores aquelas previstas no edital.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto pela equipe técnica, e que as alegações trazidas por estas empresas impugnantes são semelhantes ao divulgado em impugnações recentes e que estas foram devidamente analisadas em resposta emitida do superior hierárquico no documento SEI nº 20030747, sugere-se o **INDEFERIMENTO** das impugnações apresentadas.

Respeitosamente.

Carline Ponte
Pregoeira
ID 5028761-3

Rio de Janeiro, 26 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Carline Correia da Ponte, Pregoeiro (a)**, em 26/07/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20045309** e o código CRC **804C568E**.

Resposta técnica conforme documento: 20045614

Referência: Processo nº SEI-140001/005684/2021

SEI nº 20045309

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Gestão

Assuntos Administrativos

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral de Gestão e Planejamento Institucional,

Trata-se de análise de impugnações ao Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2021, do tipo menor preço global, lote único, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e unidades diversas, com locação de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis de impressão exceto papel e materiais utilizados nos serviços de plastificação e encadernação, serviços de operação dos equipamentos on-site, treinamento operacional e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência.

Após a publicação do Edital (Doc. SEI nº 19334682, 19572471, 19574861), sobrevieram outras duas impugnações, acostadas sob os docs. SEI nº 20045258 e 20045499, apresentadas, respectivamente, pelas empresas VÊNUS WORLD – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (CNPJ nº 05.633.420/0001-29) e FULLTIME COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (CNPJ nº 00.824.038/0001-89).

Após minuciosa análise das impugnações, com base nos esclarecimentos prestados pelo setor técnico responsável - GTI (doc. SEI nº 20045614), a i. Pregoeira, no doc. SEI nº 20045309, acompanha o setor técnico e aponta o amparo jurisprudencial dos itens impugnados, recomendando o indeferimento das duas impugnações apresentadas.

De fato, parece-nos que o setor requisitante esgotou as questões trazidas pelas duas empresas impugnantes, sendo desnecessário repetir aqui todos os argumentos técnicos apresentados. Por tal motivo, não havendo nada mais a acrescentar, submeto o presente Processo Administrativo à V. Exa., para superior decisão, sugerindo o acolhimento das razões expressas pela Pregoeira no doc. SEI nº 20045309, com o conseqüente desprovisionamento das impugnações e prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021

DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

Procuradora Assistente da Secretaria de Gestão

DE ACORDO.

NICOLA TUTUNGI JÚNIOR

Secretário-Geral de Gestão e Planejamento Institucional

Rio de Janeiro, 26 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Debora Fernandes de Souza Melo, Procuradora**, em 26/07/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Tutungi Junior, Procurador**, em 26/07/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20048817** e o código CRC **B7912BD6**.

.....
{Digite aqui a nota de rodapé}

Referência: Processo nº SEI-140001/005684/2021

SEI nº 20048817

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Gestão

Louvido nas manifestações constantes dos docs. SEI nº 20045614, 20045309 e 2048817, que adoto como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO às impugnações das sociedades empresárias VÊNUS WORLD – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (CNPJ nº 05.633.420/0001-29) e FULLTIME COM. DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (CNPJ nº 00.824.038/0001-89), acostadas, respectivamente, nos docs. SEI nº 20045258 e 20045499, com o consequente prosseguimento do certame.

Notifique-se as Impugnantes acerca desta decisão.

À Diretoria de Gestão (PG-12), em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 26/07/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20049550** e o código CRC **AA65D5A2**.